DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Quarta-feira, 24 de junho de 2026 | Ano IX | Edição nº 1484 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos de Pessoal 3
Edital de Convocação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.114 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a colaboração do Município de Buritizal com a Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais de 2026, a disponibilização de prédios e pessoal, a vistoria e o plantão elétrico, o transporte gratuito de eleitoras e eleitores e a comunicação da frota municipal".

O Eng. Agr.º. **DANIEL SARRETA**, Prefeito do Município de Buritizal – SP., no uso das atribuições legais, e considerando o Código Eleitoral, a Lei Federal nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, e as Resoluções TSE nº 23.751/2026 e nº 23.753/2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DOS PRÉDIOS E DO PESSOAL DA REDE MUNICIPAL

Art. 1º - As dependências dos prédios requisitados pela Justiça Eleitoral para instalação das Mesas Receptoras de Votos e, se houver, das Mesas Receptoras de Justificativas, deverão permanecer à disposição das autoridades eleitorais, observado o seguinte cronograma:

I - Na sexta-feira anterior a cada turno, quando houver solicitação do Juízo Eleitoral e estrita necessidade do serviço;

II - Em 3 de outubro de 2026 e, se houver segundo turno, em 24 de outubro de 2026, para

montagem das seções, sinalização, recebimento de materiais, vistoria do prédio, orientação das equipes e ajustes necessários;

III - Em 4 de outubro de 2026 e, se houver segundo turno, em 25 de outubro de 2026, com abertura dos prédios à Justiça Eleitoral às 6 horas e disponibilização de pessoal para orientação e fluxo do eleitorado a partir das 7 horas até a liberação do local.

Art. 2º - As servidoras e os servidores administrativos, docentes, diretoras e diretores das unidades requisitadas deverão comparecer nos dias definidos no art. 1º, em número estritamente necessário, conforme escala do Departamento Municipal competente.

Parágrafo único - Deverão ser priorizados os servidores administrativos, evitando-se, sempre que possível, a convocação de docentes, a fim de reduzir impactos nas atividades pedagógicas.

Art. 3º - Compete à direção de cada estabelecimento requisitado:

I - receber e guardar os materiais e as urnas, mediante recibo;

II - assegurar a abertura, o funcionamento e o fechamento do prédio nos horários definidos;

III - designar pessoa apta a auxiliar a Justiça Eleitoral;

IV - entregar materiais e urnas às pessoas autorizadas;

V - assegurar limpeza, organização, acessibilidade e condições de uso antes e depois do pleito;

VI - dar ciência deste Decreto às servidoras e aos servidores convocados.

CAPÍTULO II - DA VISTORIA E DO PLANTÃO ELÉTRICO

Art. 4º - O Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo responsável pela manutenção predial e elétrica designará profissionais eletricistas devidamente qualificados para vistoriar os locais de votação indicados pela Justiça Eleitoral.

§ 1º - A vistoria deverá abranger, no mínimo, quadros de distribuição, disjuntores, circuitos, tomadas destinadas às urnas e aos equipamentos de apoio, aterramento, iluminação comum e de emergência, extensões fixas e sinais de sobrecarga, aquecimento, infiltração ou risco elétrico.

§ 2º - Nos prédios municipais, os reparos e adequações necessários deverão ser executados com prioridade. Nos demais prédios, a equipe municipal registrará a ocorrência e comunicará imediatamente o responsável pelo imóvel e à Justiça Eleitoral, prestando o apoio que estiver no âmbito da competência municipal.

§ 3º - A vistoria inicial deverá ser concluída até 31 de agosto de 2026, os reparos até 25 de setembro de 2026 e a verificação final até 2 de outubro de 2026, sem prejuízo de nova

verificação até 23 de outubro de 2026, caso haja segundo turno.

§ 4º - O resultado das vistorias será registrado em relatório simplificado por local de votação, com indicação dos serviços executados, pendências, responsável técnico ou profissional encarregado e telefone para contato.

Art. 5º - Nos dias 4 e 25 de outubro de 2026, este último se houver segundo turno, será mantido plantão de eletricistas, das 6 às 18 horas ou até a liberação dos locais pela Justiça Eleitoral, com disponibilidade para atendimento imediato.

§ 1º - A escala conterá, no mínimo, o nome dos profissionais, o telefone funcional, a área de atendimento, o veículo utilizado, se houver, e o responsável pela coordenação do plantão.

§ 2º - A escala e os telefones serão encaminhados ao Juízo da 50ª Zona Eleitoral até 31 de

agosto de 2026 e atualizados imediatamente em caso de substituição.

CAPÍTULO III - DO TRANSPORTE GRATUITO E DA COMUNICAÇÃO DA FROTA

Art. 6º - O Gestor de Frotas do Município de Buritizal adotará as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo

urbano municipal, com frequência compatível com a dos dias úteis, sem distinção entre eleitoras e eleitores e sem propaganda partidária, eleitoral ou promoção pessoal.

§ 1º - O planejamento contemplará as linhas regulares, a criação de linhas especiais para regiões distantes, o uso de veículos públicos disponíveis e, sempre que possível, veículos acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 2º - A operação gratuita não poderá resultar em redução do serviço público habitualmente ofertado nos dias de eleição.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo responsável pelo transporte elaborará o levantamento e a proposta de itinerários para o atendimento das áreas urbanas e rurais, inclusive assentamentos, bairros afastados e eventuais comunidades tradicionais, contendo:

I - pontos de partida e chegada;

II - horários de saída, retorno e frequência;

III - trajeto completo e localidades atendidas;

IV - modalidade, capacidade e acessibilidade dos veículos;

V - identificação das linhas regulares e das linhas especiais;

VI - nome e telefone do responsável operacional.

§ 1º - Os itinerários, modalidades e horários serão encaminhados ao Juízo da 50ª Zona Eleitoral até 15 de agosto de 2026, para conhecimento e avaliação das providências complementares cabíveis.

§ 2º - As rotas rurais custeadas ou executadas com veículos requisitados para os fins da Lei nº 6.091/1974 ficarão sujeitas ao planejamento, à requisição e à divulgação pela Justiça Eleitoral, observadas as atribuições da Comissão Especial de Transporte, quando constituída.

Art. 8º - Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta informarão ao Gestor de Transportes do Município os veículos e embarcações de sua propriedade ou posse, para consolidação e comunicação ao Juízo Eleitoral até 15 de agosto de 2026, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.091/1974.

§ 1º - A relação deverá conter, no mínimo, órgão ou entidade, espécie, quantidade, placa ou identificação, lotação, capacidade, acessibilidade, estado de conservação, disponibilidade, nome e telefone do responsável e, quando possível, indicação de motorista ou tripulação.

§ 2º - A indisponibilidade de veículo indispensável a serviço público que não possa ser

interrompido deverá ser justificada individualmente.

§ 3º - Os veículos requisitados pela Justiça Eleitoral deverão ser entregues abastecidos, tripulados e em condições de uso, com antecedência mínima de 24 horas do pleito, e circularão com identificação visível de serviço da Justiça Eleitoral.

Art. 9º - O Departamento Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo responsável pelo transporte manterá interlocutor e telefone funcional disponíveis ao Juízo Eleitoral durante o planejamento e nos dias de votação, comunicando imediatamente qualquer alteração de rota, veículo, horário ou responsável.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Às servidoras e aos servidores que prestarem serviços à Justiça Eleitoral será concedida compensação de 2 (dois) dias de folga para cada dia trabalhado, sem prejuízo da remuneração ou de quaisquer vantagens.

§1º. A Diretora ou o Diretor da Unidade Escolar deverá comunicar ao respectivo Departamento de Recursos Humanos os nomes das servidoras e dos servidores que efetivamente trabalharam, limitado a 5 (cinco) nomeações por locais de votação , além da

diretora ou diretor, com indicação das respectivas datas, para registro e posterior concessão das folgas, observadas a conveniência do serviço e a autorização da chefia imediata, desnecessária a confirmação pela Justiça Eleitoral.

§2º. Para fins de comprovação do comparecimento às respectivas unidades nos dias 03 e 04 de outubro de 2026, referentes ao primeiro turno, bem como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, caso haja segundo turno, no caso das Diretoras e dos Diretores da unidade escolar, será aceita a autodeclaração emitida pela própria Diretora e pelo próprio Diretor, ficando dispensada a apresentação de qualquer outro comprovante ou declaração expedida pela Justiça Eleitoral.

Art. 11 - A lista de servidoras e servidores convocados para atuação junto à Justiça Eleitoral será publicada no Diário Oficial do Município até o dia 04/09/2026, observando-se as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo único. A Diretora ou o Diretor da unidade escolar deverá comunicar ao respectivo Departamento de Recursos Humanos os nomes das servidoras e dos servidores que houverem nomeado até o dia 31 de agosto de 2026.

Art. 12 - As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, a eleições suplementares convocadas pela Justiça Eleitoral.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Eng. Agrº. ***DANIEL SARRETA***

Prefeito de Buritizal

Registrado, Publicado no Diário Oficial do Município e afixado no átrio.

.....

Atos de Pessoal

Edital de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°007/2026 PROCESSO SELETIVO N°001/2024_____

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

nos termos do Edital regulamentador, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no processo seletivo 001/2024 para **APRESENTAÇÃO** dos documentos exigidos, no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, no prazo de 02 (dois) dias a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste.

O não comparecimento implicará no desinteresse do candidato, sendo assim considerado desistente ao cargo para o qual foi convocado, ficando a Prefeitura Municipal de Buritizal no direito de considerar vago o cargo e convocar o próximo aprovado para o mesmo Processo.

PROCESSO SELETIVO N°. 001/2024- HOMOLOGADO: 25/01/2025.

EMPREGO: PEB I

NOME CLASSIFICAÇÃO

AIDA APARECIDA PEREIRA 22°

Buritizal, 23 de junho de 2026.

_____

DANIEL SARRETA

Prefeito Municipal

.....